



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

AV DA INTEGRAÇÃO, 1465, - de 1430/1431 a 1554/1555, VILA EDUARDO, PETROLINA - PE - CEP: 56330-290 F:(87)
38669795

Processo nº **0006983-92.2021.8.17.8226**

AUTOR: -----

REU: -----

DECISÃO

Vistos, etc...

A concessão de tutela de urgência requer a presença dos requisitos do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, com elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

A medida serve para proporcionar que a parte autora, provisoriamente, **resguarde os efeitos da decisão de mérito**, cuja realização constitui objeto da tutela definitiva a ser eventualmente alcançada no provimento jurisdicional final.

Da análise dos autos, vislumbro, pelos elementos de prova, a probabilidade do direito alegado, bem como o risco de dano para a parte requerente.

Destaco que tal medida não é irreversível, porquanto, ainda que sobrevenha eventual decisão de improcedência do pedido, o direito de restabelece o *status quo ante* estará preservado.

Logo, presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e,



primordialmente, risco ao resultado útil do processo, requisitos estabelecidos no art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a medida pretendida para determinar que o plano demandado autorize a realização dos exames “NGS BRCA ½ SOMATICO e NGS DEFICIENCIA DE RECOMBINAÇÃO HOMOLOGA, no prazo de 72 horas, a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, (trezentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil).

Intime-se.

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de dezembro de 2021.

Thiago Dias Marinho

Juiz de Direito

